



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1184/1964

Ementa

ALTERA A LEI 375/55, QUE DIZ RESPEITO À PAVIMENTAÇÃO DE VIAS.

Data da Norma

02/10/1964

Data de Publicação

14/10/1964

Veículo de Publicação

A Folha

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 1577/1963](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto total Rejeitado

Autor: MÁRIO DE MIRANDA CHAVES (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

10/05/1965

Norma Relacionada

[Lei nº 1225/1965](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



A Folha 14/10/64

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI N° 1.184, de 2/10/1 964

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETOU E EU, LÁZARO DE ALMEIDA, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TÉRMINOS DO § 6º DO ARTIGO 38 DA CONSOLIDAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, COMBINADO COM O ARTIGO 213 DO REGIMENTO INTERNO, A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - O artigo 4º da lei n° 375, de 8 de março de 1955, passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 4º - As despesas com a pavimentação de ruas, até catorze (14) metros de largura, ficarão integralmente a cargo dos proprietários beneficiados com o melhoramento, proporcionalmente ao número de metros de frente da propriedade.

Parágrafo único - O excedente de catorze (14) metros fica só a cargo da Prefeitura Municipal."

Art. 2º - O encargo do município, para o cumprimento desta lei, correrá por conta de verbas próprias a serem consignadas nos orçamentos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro. (2/10/1 964.)

Lázaro de Almeida,
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro. (2/10/1 964)

Gómez Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo.